



ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP E FESMPDFT, 23 de maio de 2023.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Fundação Escola Superior Do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências na área de inovação.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **FESMPDFT**, inscrita no CNPJ nº 26.989.137/0001-04,, sediada na a SCRS 502, Bloco A, Loja 55, Brasília - DF, 70330-510, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ROBERTO CARLOS SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Estatuto da FESMPDFT, e ainda o art. 8º do Regimento Interno da FESMPDFT, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante os termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas atualizações.

Cláusula Primeira

Da Finalidade

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, traçando políticas e planos de atuação na área de inovação, unidade e desenvolvimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro.

1.2. A execução do presente Acordo de Cooperação inclui a realização e/ou o fomento das seguintes iniciativas:

1.2.1. Realização de palestras, rodas de conversas, seminários, cursos, treinamentos, eventos, premiações, oficinas e afins;

1.2.2. Compartilhamento de boas práticas;

1.2.3. Desenvolvimento de pesquisas, projetos e soluções de inovação;

1.2.4. Promoção das ações a serem realizadas.

Cláusula Segunda

Do Plano de Trabalho

2.1. Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), conforme determina o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

Cláusula Terceira

Das Obrigações do CNMP

3.1. Constituem obrigações do CNMP:

3.1.1. Coordenar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.3. Promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação;

3.1.4. Auxiliar na organização de atividades do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quarta

Das Obrigações da FESMPDFT

4.1. Constituem obrigações da FESMPDFT:

4.1.1. Cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação;

4.1.2. Compartilhar conhecimentos e auxiliar no desenvolvimento de boas práticas na área de inovação, unidade e desenvolvimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro;

4.1.3. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;

4.1.4. Promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação;

4.1.5. Auxiliar na organização de eventos objetos do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quinta

Da Adesão

5.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, bem como outros órgãos públicos e instituições, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

5.2. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP, a FESMPDFT e a unidade ou ramo do Ministério Público ou órgão público ou instituição interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

5.3. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

Cláusula Sexta

Da Lei Geral de Proteção de Dados

6.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 02 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Cláusula Sétima

Da Vigência

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

7.2. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, dependerá de prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Financeiros

8.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução deste, na medida de suas atribuições.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

9.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e

9.1.3. Pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

Cláusula Décima

Dos Casos Omissos e Das Alterações

10.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante desta Cooperação.

10.2. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d” e “r”, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Segunda

Da Publicação e Das Disposições Finais

12.1. A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada pelo CNMP, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da última assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 23 de maio de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ROBERTO CARLOS SILVA

Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público

ANEXO I

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências na área de inovação.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Acordo de Cooperação tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, traçando políticas e planos de atuação, na área de inovação, unidade e desenvolvimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro.

2. DAS METAS

2.1. O presente Plano de Trabalho visa ao alcance das seguintes Metas pelos partícipes:

- 2.1.1. Definição das principais iniciativas a serem realizadas para a execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- 2.1.2. Promoção das ações a serem realizadas;
- 2.1.3. Execução das iniciativas.

3. DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Formalização do acordo de cooperação	-	Até a assinatura	CNMP e FESMPDFT
Publicação do acordo de cooperação	Após a assinatura	Até 10 dias após a última assinatura	CNMP

Definição das principais iniciativas a serem realizadas para execução objeto do Acordo de Cooperação	Início da vigência	Duração contínua	CNMP e FESMPDFT
Promoção das iniciativas a serem realizadas.	Após a definição das iniciativas	Duração contínua	CNMP e FESMPDFT
Execução das iniciativas	Após a definição das iniciativas	Duração contínua	CNMP e FESMPDFT

TÉCNICA

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Cada partícipe deverá designar gestor responsável pela execução das etapas do Acordo de Cooperação, informando os dados de contato relativos à pessoa designada, de modo a garantir uma comunicação eficiente entre os executores do ajuste.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 23 de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ROBERTO CARLOS SILVA
Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO
MINUTA PADRÃO**

Termo de Adesão do(a)
[xxxx] ao Acordo de
Cooperação que, entre

si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências na área de inovação.

O(A) **[NOME]**, doravante denominado **[SIGLA]**, inscrito(a) no CNPJ nº [número], sediado(a) no [endereço completo com CEP], neste ato representado por seu **[REPRESENTANTE LEGAL]**, no uso das atribuições que lhe confere o [respaldo legal da competência], o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **FESMPDFT**, inscrita no CNPJ nº 26.989.137/0001-04,, sediada na a SCRS 502, Bloco A, Loja 55, Brasília - DF, 70330-510, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ROBERTO CARLOS SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Estatuto da FESMPDFT, e ainda o art. 8º do Regimento Interno da FESMPDFT, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências na área de inovação.

Cláusula Primeira

Da Finalidade

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público da União, em [xx] de [xxx] de 2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção [xx], edição de [xx] de [xxx] de 2021, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências na área de inovação.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O(A) **[SIGLA]**, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo

acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) [SIGLA] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, __ de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ROBERTO CARLOS SILVA

Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público
do Distrito Federal e Territórios

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome completo do órgão ou instituição]

Brasília, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS SILVA, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 23/05/2023, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823293** e o código CRC **16EF8BDC**.
